R E V O G A D A pela Resolução COUNI-UEMS Nº 287, de 9/11/2005

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 278, de 6 de maio de 2005.

de Mato Grosso do Sul

Autoriza e normatiza a convocação em caráter especial para o exercício da função docente na UEMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 55 do Regimento Geral, e,

CONSIDERANDO que os processos seletivos e de lotação realizados não supriram a necessidade de professores para ministrar aulas nas disciplinas ofertadas em alguns cursos;

CONSIDERANDO que as aulas previstas nos Calendários Acadêmicos tiveram início no dia 21 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO que, mediante o atendimento de requisitos que a configurem, é necessária a realização de processo seletivo e convocação especiais de professores para que as vagas de docentes nos cursos sejam supridas temporariamente;

CONSIDERANDO que as disciplinas devem ser ministradas sob pena de prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos dos eursos,

RESOLVE "ad referendum":

Art. 1º Fica autorizada a Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, a convocar profissionais em caráter especial para o exercício da função docente, em atendimento às necessidades dos eursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A convocação de que trata o caput deste artigo dar-se-á sempre que não for possível a lotação regular de um docente efetivo, cedido ou de um convocado que tenha passado pelo processo seletivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A convocação do profissional em caráter especial para ministrar disciplinas de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será feita, quando se apresentarem as seguintes condições:

I - as disciplinas não constituírem carga horária mínima suficiente como vaga pura, que permitam legalmente a chamada de um docente concursado;

II - impossibilidade da lotação de docentes efetivos, cedidos ou convocados pelo processo regular;

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

HI - pertencer, a disciplina, a áreas diferentes do eurso ofertado, impossibilitando a ampliação de carga horária dos outros docentes;

IV - não tenha, na Unidade Universitária ou eurso, docentes da área específica com possibilidade de ampliação de carga horária;

V - atender aos direitos dos discentes, no que se refere ao oferecimento das disciplinas dos cursos em extinção;

VI - exista, na Unidade Universitária ou eurso, a necessidade de oferecimento das disciplinas para alunos em regime de dependência, nos moldes estipulados nas normas internas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O regime de convocação em caráter especial dar-se-á por processo seletivo coordenado pelo Colegiado de Curso, em consonância com os eritérios determinados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º Os cursos que convocarem profissionais em caráter especial deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, até 31 de dezembro de 2005, o processo avaliativo sobre essa convocação.

Art. 5º O processo de convocação de profissionais em caráter especial que trata esta Resolução encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2005.

Art. 6º O regime de convocação em caráter especial acontecerá até o preenchimento das vagas existentes por concurso público.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 6 de maio de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS